

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

**“Dispõe sobre a criação do Programa da Polícia Militar "Patrulha Maria da Penha", que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Itanhaém.”**

**Artigo 1º** - Dispõe sobre a criação do programa “Patrulha Maria da Penha” que representa um conjunto de ações integradas para ajudar no acompanhamento da execução de medidas protetivas para mulheres vítimas de violência doméstica.

**§ 1º** - O atendimento previsto no “caput” será realizado por policiais militares, policiais civis, assistentes sociais e psicólogas que farão visitas periódicas, com o objetivo de colaborar com a execução, bem como o acompanhamento de medidas protetivas.

**§ 2º** - O acompanhamento mencionado no parágrafo § 1º terá como objetivo principal, o apoio irrestrito as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Artigo 2º** - Será designado através de órgão competente à criação de grupo técnico para a formatação e regulamentação deste programa, observando as seguintes atividades:

**I** – A Patrulha Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, realização de visitas periódicas e ações educativas.

**II** – A Patrulha Maria da Penha contará com uma equipe de advogados, assistentes sociais e psicólogos, além de equipe especializada da Polícia Militar e Polícia Civil.

**III** - Os batalhões do estado de São Paulo junto ao 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), inseridos no programa, preferencialmente utilizarão viaturas identificadas com o logo “Patrulha da Maria da Penha”.

**IV** – O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, contando com uma equipe multiprofissional e efetivo da Polícia Militar e através das Delegacias de Defesa da Mulher - DDM (Polícia Civil) em todo o Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Quando necessário, poderá ocorrer a celebração de convênios e parcerias com a administração indireta e entidades assistenciais para aplicação e o cumprimento desta lei.

**Artigo 4º** - O atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica, realizado pela “Patrulha Maria da Penha” ocorrerá pelo número 190 (COPOM).

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento; suplementadas; se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 28 de abril 2025.**

**ARLINDO MARTINS**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa “Patrulha Maria da Penha”, é uma iniciativa essencial dedicada a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e que foi lançado para reforçar a aplicação das medidas previstas na Lei Maria da Penha. Seu objetivo principal é garantir que as medidas protetivas de urgência, sejam efetivamente cumpridas, proporcionando a essas mulheres uma rede de segurança e apoio contínuo.

Salienta-se que o referido programa terá como escopo a realização de um trabalho ostensivo e preventivo, para o acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as encorajamento na realização de denúncias, bem como o monitoramento do cumprimento das medidas protetivas de urgências e medidas judiciais contra os agressores.

O impacto positivo do programa “Patrulha Maria da Penha” vai além da redução da criminalidade, ele tem sido fundamental para o fortalecimento da confiança das vítimas nas instituições de segurança pública e na justiça, promovendo cultura de apoio e proteção.

Em vista dos dados citados acima, vislumbra-se a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a proteção social, física e psicológica das mulheres vítimas de violência.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei. Pelo posto, esperamos mais uma vez, poder contar com os nobres Colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 28 de abril 2025.**

**ARLINDO MARTINS**  
**Vereador**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003400360038003A005000

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 28/03/2025 17:37

Checksum: **F20A963840351DC3EC6D550ACEC0B10D50D7025C3D7C16A30BEF83E3F21E65D9**